



Licitações Licitações <licitacao@paracatu.mg.gov.br>

Recurso concorrência nº 06/2024

2 mensagens

Concreto Engenharia <concretoengenhariamg@hotmail.com>
Para: Licitações Licitações <licitacao@paracatu.mg.gov.br>

26 de agosto de 2024 às 19:36

Boa tarde,

Segue o recurso da concorrência nº 06/2024.
Favor acusar o recebimento.

Att

Kleber Ulhoa
Concreto Engenharia



RECURSO CONCORRÊNCIA 062024.pdf
2835K

Licitações Licitações <licitacao@paracatu.mg.gov.br>
Para: Concreto Engenharia <concretoengenhariamg@hotmail.com>

27 de agosto de 2024 às 11:18

Recebido.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Departamento de Licitações e Contratos✉ licitacao@paracatu.mg.gov.br

☎ (38) 3679-0300 ➡ Ramais: 0333 / 0332 / 0394

CNPJ: 18.278.051/0001-45

Endereço: Avenida São João Paulo II, nº 2045 - Bairro: Paracatuzinho - Paracatu/MG - CEP: 38.603-401.

Secretaria Municipal de Gestão Pública**ACOMPANHE AS NOSSAS LICITAÇÕES:** www.paracatu.mg.gov.br

5.000 folhas de A4 correspondem a uma árvore
com 7 anos de vida! Pense nisso antes de imprimir!

À
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARACATU-MG
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU – MINAS GERAIS

A/C DO ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

REF.: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2024**

OBJETO: Construção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas no Município de Paracatu – Minas Gerais.

CONCRETO CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, sociedade empresária, sediada na cidade de Paracatu – Minas Gerais, à Rua Salgado Filho, nº 404, Sala 02, bairro Bela Vista, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o número 04.908.452/0001-27, nos autos do procedimento licitatório modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 06/2024, denominada simplesmente RECORRENTE, por seu Sócio Diretor e Proprietário, que a esta subscreve, no uso de seu direito de defesa e petição assegurados pela Constituição Federal, no artigo 5º, incisos XXXIV e LV; Lei 14.133/2021, artigo 165, incisos I, alínea “c”, inciso II, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

No intuito de pleitearmos a reforma do “Ato” de classificação / habilitação, segue o pedido.

I - DA TEMPESTIVIDADE / LEGALIDADE

Em conformidade com a legislação em espécie, precisamente o artigo 165, I, c, II da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021, onde é cabível recurso em caso de discordância dos atos da Administração decorrentes de aplicação desta Lei.

Cita o artigo 165, inciso I, alínea “c”, inciso I:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;



Antes mesmo de ingressar no mérito específico das razões recursais, é *mister* destacar que a Constituição Federal traça, nos incisos LIV e LV, do seu artigo 5º, a imperiosa observância da garantia do *devido processo legal*, que obsta qualquer ação ou decisão administrativa que não seja vazada atentando-se ao *contraditório* e a *ampla defesa*.

Esta cláusula de garantia constitucional ilustra que qualquer decisão proferida em processo administrativo deve, necessariamente, sob pena de nulidade, observar o *devido processo legal*, garantindo, sempre, o *contraditório* e a *ampla defesa*.

Entendimento contrário ao conhecimento e julgamento de todas as razões expostas nesta, implica em ofensa à garantia do *devido processo legal* (C.F. incisos LIV e LV da CF) e *cerceamento ao direito de defesa*, atacável pela via do mandado de segurança.

Qualquer decisão em contrário, ao conhecimento e recebimento das presentes razões recursais/pedido de reconsideração, estará violando o direito líquido e certo da Recorrente.

II – DO CABIMENTO

Precipuamente esclarece a Recorrente que a interposição do presente Recurso é o exercício do direito e da garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa, jamais havendo por parte desta empresa o interesse em tentativa de frustrar o procedimento licitatório, ao contrário, o objetivo sempre foi e será de que este, ocorra dentro dos ditames legais, sob a égide dos sagrados e basilares princípios da legalidade e da igualdade. Vivemos em um estado Democrático de Direito, libertos de ameaças, utopias e absolutismos.

III – DOS FATOS E CONTESTAÇÃO

Entende a Recorrente, que o agente de contratação ao reabrir novamente a sessão de julgamento no dia 20/08/2024 às 14:00 horas para a Concorrência Eletrônica nº 06/2024 (Construção da Unidade de pronto Atendimento (UPA) 24 horas no município de Paracatu-MG), equivocou-se em classificar a participante 6 “MX CONSTRUTORA PARACATU LTDA, pois, a comissão de licitação deixou de observar na fase de proposta/habilitação que a empresa não inseriu todas as documentações exigidas no Edital, estando em desconformidade com as exigências ali postas. Onde a Recorrente demonstra abaixo “**passo a passo**” conforme exigência do Edital as documentações para proposta e habilitação a serem inseridas no “chat/sistema”.

DOCUMENTAÇÕES QUE A LICITANTE MX CONSTRUTORA PARACATU LTDA DEIXOU DE INSERIR VIA CHAT/SISTEMA:

1. Apresentou o FGTS com validade vencida;

P

2. Não apresentou a Composição de Encargos sociais;
3. Não apresentou a **declaração de anuência do profissional** (engenheiro civil), indicando como responsável técnico acompanhada de sua assinatura, conforme exigência do Edital, para os itens:

14.1.5.- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1.5.2. As empresas participantes deverão indicar como responsável técnico, no mínimo:

14.1.5.2.1. 01 (um) Engenheiro Civil e/ou Arquiteto Urbanista;

14.1.5.3. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, ou do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de trabalho devidamente registrado no órgão competente em que conste o profissional como responsável técnico ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

14.1.5.5. Declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto;

Entendimento da Recorrente passo a passo para inserir via sistema/chat, as documentações proposta/habilitação conforme exigências do Edital:

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

9.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e horário estabelecido para a abertura da sessão pública;

9.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

9.3.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

9.3.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhista assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

9.3.3. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.3.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.3.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991;

9.4. declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.5. declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido em seus arts. 42 a 49, observando o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

Para não alongar, informamos que os itens 9.4, 9.6, 9.7, 9.8, 9.9, 9.10, 9.11, 9.12, 9.13 do Edital, são apenas de caráter informativo.

10.0 DO PREENCHIMENTO E ENVIO DAS PROPOSTA

Para este item, destacamos apenas os sub-itens **10.9.1.** e **10.9.2.**, onde os mesmos em momento algum nesta fase inicial de propostas, está exigindo a hora e minutos e sim, exigindo que o licitante melhor classificado será **solicitado e/ou convocado pelo agente de contratação** para inserir no sistema/chat a planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, composição de custos unitários, BDIs, **“mesmo porque, estes documentos serão atualizados devidos aos lances ofertados durante a fase de lances”**. Os demais itens/sub-itens são meramente informativos;

10.9.1. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivo custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificação em primeiro lugar “será convocado” para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9.2. Apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), admitida a utilização dos preços unitários, cronograma físico-financeiro, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento

P

posterior do contrato, todas as planilhas em conformidade com o projeto Básico, Anexo I deste Edital.

A Recorrente entende que, para este subitem 10.9.2., que é meramente sequência do subitem 10.9.1., devendo inserir no sistema/chat os documentos da proposta já atualizados (planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição de custos unitários e encargos da taxa de BDI e BDI de encargos sociais), quando se tornar melhor classificado e **após solicitação e/ou convocação pelo agente de contratação**.

A Recorrente acredita que a comissão de licitação se equivoca quanto entende que o ANEXO IV deveria ser inserido logo na proposta inicial. Onde esse entendimento não pode se prosperar, motivo pelo qual, nenhum licitante na fase inicial da proposta de preços não poderá se manifestar com a razão social, assinatura de sócios, responsáveis técnicos, etc.

IV – DO PEDIDO

Por todas as razões expostas, CONCRETO CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA – CNPJ 04.908.452/0001-27, requer ao Ilustríssimo Presidente da Comissão de Licitação, na posição de Autoridade Superior, e no poder dever da Administração em rever seus atos, no julgamento da Concorrência 06/2024, proferir o que se segue:

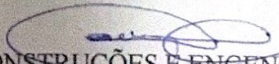
V¹ – **ACOLHER** o Recurso com Pedido de Reconsideração apresentado por CONCRETO CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, e **DAR-LHE PROVIMENTO**;

V³ - **PUBLICAR** no “Chat” da Plataforma a reforma do resultado.

Paracatu, 26 de agosto de 2024.

Pede-se deferimento,

Atenciosamente,


CONCRETO CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA
CNPJ – 04.908.452/0001-27
Kleber Ulhoa – Sócio Proprietário
CPF: 477.725.816-53